



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

1

CONTRATO N.º 16/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV E A EMPRESA ASTERIXCO TELECOM LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA**, estabelecida à Av. Nair Azevedo Silva, Nº450, Lj 40, Mário Cypreste CEP: 29.020-240, CNPJ n.º 22.416.591/0001-15, representada por **CAMILA BUBACH**, CPF n.º 101.283.057-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 815/2018**.

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação, Art.24, inc. II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo qual será regido, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de instalação e fornecimento de Internet Banda Larga com no mínimo 10 (dez) megas. 



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2

Local de instalação: Salas 201 a 209 do Ed. Vitória Central, na Rua do Rosário, Nº244, Centro de Vitória.

Prazo para instalação: 10 dias.

SERVIÇOS DE DADOS – INTERNET FULL (ADSL)		
	UNITÁRIO	TOTAL (12 MESES)
1 Link – Banda larga mínimo 10 Mbps Valor da instalação	R\$750,00	R\$750,00
1 Link banda larga mínimo 10 Mbps Valor da habilitação e assinatura	R\$460,00	R\$5.520,00
Total		R\$ 6.270,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações;

2.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no Contrato;

2.3 - Repassar ao IPAMV, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado;

2.4 - Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

2.5 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

2.6 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;



2.7 - Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;

2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;

2.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, com o objetivo de obter uma operação correta e eficaz;

2.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPAMV, através de um encarregado designado por ocasião da celebração do Contrato, para acompanhamento em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;

2.11 - Demonstrar, sempre que solicitado pelo IPAMV, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta de internet;

2.12 - Entregar ao IPAMV, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;

2.13 - Emitir todas as faturas em nome do IPAMV e endereçá-las para a Rua Chafic Murad, 712, CEP 29.050-660.

2.14 - Emitir todas as faturas com data de vencimento única, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo;

2.15 - Proceder à entrega das faturas, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no IPAMV, onde se fará registro do dia e horário da entrega, para efeito de controle do prazo de pagamento;

2.16 - Entregar, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação por parte do IPAMV, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso



no prazo contratual de entrega, não cabendo ao IPAMV nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas;

2.17 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio dos serviços contratados;

2.18 - Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana;

2.19 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;



2.20 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que ocorrida nas unidades do IPAMV;

2.21 - Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial.

2.22 - Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal do IPAMV durante a execução dos serviços contratados;

2.23 - Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

2.24 - Não transferir a outros o objeto deste certame, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo IPAMV;

2.25 - Responder pelos danos causados diretamente ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAMV;  



2.26 - Rever as faturas de serviços cobradas indevidamente, não podendo haver nenhum tipo de cobrança de multa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.27 - Enquanto estiver pendente o pagamento das faturas acima mencionadas, os serviços não poderão sofrer solução de continuidade.

2.28 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.29 - Providenciar toda a instalação necessária à execução deste contrato, no que tange à banda larga: configuração de roteador, modem, dentre outros.

2.30 - Prover acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, à Rede Mundial de Computadores ("Internet").

2.31 - Efetuar, a suas expensas, a manutenção nos equipamentos consignados à **CONTRATANTE** durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;

3.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;

3.3 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

3.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

3.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.6 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto



da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

3.7 - Documentar as ocorrências havidas;

3.8 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida;

3.9 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

3.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.11 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

3.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.13 - Responsabilizar-se por qualquer veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos e, como tal, responder junto a que instância for, se acionado por quem se sentir ofendido, não competindo à CONTRATADA outras responsabilidades que não conferidas a ela neste instrumento.

3.14 - Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do objeto deste contrato, que não pode, de forma alguma, ser comercializado.

3.15 - Acatar os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET MUNDIAL, abstendo-se de:

3.15.1 – Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

3.15.2 – Veicular mensagem com propaganda sem a expressa anuência dos destinatários quanto ao conteúdo;

3.15.3 – Assumir a identidade de outros assinantes, prejudicando-os ou não através de seus atos;



3.15.4 – Prevenir-se contra perdas de qualquer natureza, causadas direta ou indiretamente pela utilização do objeto deste contrato.

3.16 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

3.17 - Estabelecer determinações e orientar adequadamente seus funcionários e a quem mais tiver acesso ao objeto deste contrato, de forma a não violar qualquer um dos compromissos aqui expressos, relativos ao uso, proteção e segurança.

Parágrafo Único – Se alguma violação vier a se consumir, contra sua vontade, a CONTRATANTE deverá dar imediato conhecimento do fato à CONTRATADA e empreender as ações necessárias para sustar ou anular a situação de violação.

3.18 – Pagar o valor concernente à instalação, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), assim que ela ocorrer, sendo considerada correta, estando a banda larga pronta para utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elementos de Despesas** 3.3.90.39.49 – Serviços de processamento de dados; 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **Recursos Administrativos** 2.404.0235 – Rec. Taxa Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A vigência deste Contrato será de 12 meses, de 26/09/18 a 25/09/19, podendo ser prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

5.2 – Os prazos de início dos serviços admitem prorrogação, a critério da **CONTRATANTE**, devendo esta ser justificada por escrito pela **CONTRATADA** e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.2.1 – Alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;  



5.2.2 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.2.3 – Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;

5.2.4 – Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

5.2.5 – Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE** que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

5.2.6 – Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

6.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.270,00** (seis mil, duzentos e setenta reais), já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

6.1.1 O valor dos serviços de instalação é **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais).

6.1.2 O valor mensal do serviço de banda larga é **R\$460,00** (quatrocentos e sessenta reais), sendo o valor global dos referidos serviços **R\$5.520,00** (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após o efetivo fornecimento dos serviços, os quais devem estar de acordo com o objeto licitado. Após a execução do serviço, da nota fiscal e documentação necessária, o pagamento será efetuado desta forma:

7.1.1 O pagamento da instalação será realizado na íntegra, em até 05 dias úteis decorridos do aceite do serviço por DAF/CMP.

7.1.2 O pagamento da utilização do Link de internet será mensal, em até cinco dias úteis decorridos do recebimento e aceite da Nota Fiscal por DAF/CMP.



7.2 O Ipamv poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento, conforme este Contrato.


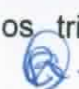
7.3 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os serviços e quantidades realizadas, número do processo da licitação, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

7.5 A documentação a que se refere o subitem 7.3 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

7.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a realização do serviço.

7.7 O documento de cobrança deverá ser apresentado pela Contratada, correspondendo a 01 (um) mês de prestação de serviços e discriminando, de forma detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.  



7.7.1 Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos na Cláusula Primeira, incluídas todas as despesas, taxas e impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 À Contratada poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência:

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.



II – Multas:

a) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

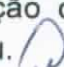

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do Ipamv, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.  



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, com rescisão formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Ipamv;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

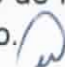
Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

11.2 – Caso ocorra rescisão, prevista nos itens acima, fica a **CONTRATANTE** obrigada a devolver todas as cópias dos sistemas, bem como manuais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Autarquia, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da lei 8.666/1993 e do Art.6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Ipamv e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Contrato.  



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2018.


Tatiana Rezotti Morelli
Presidente IPAMV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE**



**ASTERIXCO TELECOM LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: